



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 267/2013

EMENTA: Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Resolução da CNE/CES nº 8 de 04 de outubro de 2007 e no Parecer CNE/CES 146/2007,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense é competente para revalidar diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros e caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) a decisão final após os trâmites previstos nesta resolução.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta universidade, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, em prazo estabelecido no calendário escolar, e constituído, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado;
- b) Cópia autenticada de histórico escolar do requerente no curso de origem;
- c) Cópia do currículo do curso de origem, com duração e carga horária;
- d) Cópia do conteúdo programático das disciplinas ou atividades cursadas;
- e) Documentação referente ao funcionamento da instituição e à regularidade do curso de origem;
- f) Cópia de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

- g) Cópia de comprovante de residência no Brasil;
- h) Cópia do documento oficial de identidade do requerente e no caso de estrangeiro, prova de visto válido no Brasil;
- i) Comprovante de recolhimento de taxa específica.

§ 1º - O portador do diploma custeará as despesas de sua revalidação.

§ 2º - Os documentos das alíneas a, b, c, d e f deverão ter a autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos.

§ 3º - Os documentos listados acima que forem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial, exceto para espanhol, inglês e francês.

§ 4º - Na instauração do processo, o requerente tomará ciência da documentação exigida, bem como da impossibilidade de devolução da taxa paga.

Art. 4º - Constituído o processo, este será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para exame dos documentos apresentados e exigências complementares, caso necessário.

Parágrafo único – Estando completa a documentação, a PROGRAD encaminhará o processo ao Colegiado do Curso respectivo ou emitirá parecer indeferindo liminarmente a solicitação por não atendimento ao previsto nesta resolução ou falta de autenticidade de documentos.

Art. 5º - Recebido o processo, o Colegiado do Curso constituirá de Comissão de Equivalência constituída por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Art. 6º - Compete a comissão de que trata o artigo anterior:

I – Analisar a afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos na UFF;

II – Examinar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada;

III – Elaborar relatório circunstanciado no qual constem os procedimentos adotados para análise do título apresentado e emitir parecer sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Parágrafo único – A Comissão de Equivalência deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de 6 (seis) meses a partir do recebimento do processo nos termos do artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 8/2007.

Art. 7º - A Comissão de Equivalência poderá:

I – Solicitar informações ou documentações complementares, inclusive documentos originais e traduções de inglês, francês ou espanhol, caso julgue necessário;

II – Quando surgirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, submeter o requerente a bancas examinadoras, provas ou avaliações, a serem aplicadas em língua portuguesa e que versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

III – Solicitar que o requerente complemente estudos/disciplinas.

Art. 8º - Cumprido os trâmites previstos nesta Resolução, a Comissão de Equivalência encaminhará o processo à PROGRAD, que, após análise, o enviará ao CEP para decisão final.

Art. 9º - Após a apreciação do CEP decidindo pela revalidação, o processo será encaminhado ao DAE para apostilamento do diploma revalidado, emissão de termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Pró-Reitor de Graduação e registro do termo em livro próprio.

Art. 10º - No caso de indeferimento pelo CEP caberá ao interessado recurso no prazo de 15 dias contados da publicação da decisão do CEP em Boletim de Serviço (BS).

Art. 11º - Em qualquer caso, a documentação que instruiu os processos de revalidação ficará disponível aos requerentes na PROGRAD a partir da publicação da Decisão do CEP em BS, sendo eliminadas no prazo legal.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEP nº 126/94 e as demais disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor